



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

DECRETO nº 39/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São Luís do Piauí-PI, estabelecendo diretrizes de prevenção, controle e fiscalização administrativa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luís do Piauí, e

CONSIDERANDO que a nomeação de parentes de agentes públicos investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento para o exercício de funções de relevo ou comissionadas enfraquece a credibilidade das instituições, frustra a meritocracia e configura prática que atenta flagrantemente contra o interesse público e a integridade da administração;

CONSIDERANDO os termos imperativos da Súmula Vinculante número treze do Supremo Tribunal Federal, que consolidou a proibição do nepotismo sob o fundamento direto da incidência imediata dos preceitos constitucionais incidentes sobre os cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e contratações de índole temporária;

CONSIDERANDO a premente necessidade de sistematizar e unificar o controle interno preventivo municipal, de modo a dotar os órgãos de recursos humanos de instrumentos hábeis para obstar o provimento de cargos por indivíduos que possuam vínculos familiares impeditivos com as autoridades nomeantes ou com servidores de destacada influência na Administração Municipal de São Luís,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina a prevenção e o combate ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Luís do Piauí.

Art. 2º - É vedada a nomeação, designação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para:

I – cargos em comissão;

II – funções de confiança ou gratificadas;

III – contratações temporárias, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Art. 3º - Fica vedada a prática de nepotismo cruzado, caracterizada por nomeações ou designações recíprocas realizadas com a finalidade de burlar as restrições previstas neste Decreto.

Art. 4º - Não se aplica a vedação prevista neste Decreto:

I – aos ocupantes de cargo efetivo aprovados em concurso público, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa;

II – às contratações temporárias precedidas de processo seletivo público e observada rigorosamente a ordem de classificação;

III – aos cargos de natureza política, salvo quando caracterizada fraude à lei, nepotismo cruzado ou ausência manifesta de qualificação.

Art. 5º - A partir da publicação deste Decreto, antes da nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança, o indicado deverá apresentar declaração de inexistência de impedimento por parentesco, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

Art. 6º - Os órgãos e entidades municipais deverão manter controle permanente das situações de parentesco de seus agentes públicos e adotar as medidas necessárias para prevenir e corrigir eventuais irregularidades.

Art. 7º - Constatada situação de nepotismo, a autoridade competente promoverá a imediata anulação do ato e a exoneração ou desligamento do beneficiário, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais.

Art. 8º - A prestação de informação falsa ou a omissão de vínculo de parentesco sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 9º - Qualquer cidadão poderá comunicar à Ouvidoria Municipal ou ao órgão de controle interno fatos que indiquem a ocorrência de nepotismo.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, 23 de junho de 2026.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal